

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 130 • Número 163 • São Paulo, quinta-feira, 3 de setembro de 2020

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-17.

32 TC-008182.989.20-2 (ref. TC-006727.989.16-2)

Requerente: Vicente de Paula Massino – Ex-Prefeito do Município de São José da Bela Vista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, relativas ao exercício de 2017.

Responsáveis: Vicente de Paula Massino e Paulo Cesar Lopes do Nascimento (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-01-20.

Advogados: Renato Vitorino Vieira (OAB/SP nº 200.538), Flaubert Guenzo Noda (OAB/SP nº 184.690), Washington Fernando Karam (OAB/SP nº 98.580), Ricardo Aparecido dos Santos (OAB/SP nº 222.049) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-17.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-008681.989.20-8 (ref. TC-006805.989.16-7)

Requerente: Jorge Duran Gonçalves – Prefeito do Município de Presidente Venceslau.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Jorge Duran Gonçalves (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-01-20.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e Danilo Guilherme Carbonaro Scala (OAB/SP nº 288.713).

Procuradora de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-07-20.

34 TC-008697.989.20-0 (ref. TC-006805.989.16-7)

Requerente: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Jorge Duran Gonçalves (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-01-20.

Advogados: Paulo Rogerio Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109), Danilo Guilherme Carbonaro Scala (OAB/SP nº 288.713) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-07-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o Parecer Prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, exercício de 2017.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

35 TC-021745.989.19-4 (ref. TC-004457.989.16-8)

Recorrente: Sérgio Aparecido Leite – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ariranha.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ariranha, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Sérgio Aparecido Leite (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. 06-11-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Reginaldo Roberto Aranha (OAB/SP nº 214.615).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Pelo voto de desempate do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e julgador certo, acompanhando a corrente formada pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto, para o fim de reformar o v. acórdão combatido e julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Ariranha, relativas ao exercício de 2016, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, quitando-se, em consequência, o responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma, sem prejuízo das recomendações, advertências e determinações anotadas na decisão originária e no corpo do referido voto.

Vencidos os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho.

36 TC-005694/026/18

Autor: Carlos Alberto Taino Junior – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – CIPAS.

Assunto: Contas Anuais do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – CIPAS, relativas ao exercício de 2011.

Responsável: Carlos Alberto Taino Junior (Presidente).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-02-14, que julgou irregulares as contas anuais consignadas no TC-000622/026/11, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mesma Lei e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mencionado Diploma Legal.

Advogados: Marcos Aparecido de Melo (OAB/SP nº 80.060), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095).

Acompanham: TC-000622/026/11 e TC-000622/126/11.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pedido de vista do Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, e Dimas

Ramalho, o E. Plenário, em preliminar, conheceu da Ação de Revisão.

Vencida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes e o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, que eram pelo não conhecimento da Ação de Revisão.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo votado pela procedência da Ação de Revisão, acompanhado pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos.

37 TC-007650.989.20-5 (ref. TC-022276.989.18-3 e TC-009815.989.16-5)

Requerente: Luiz Carlos Vieira Sobrinho – Prefeito do Município de Porangaba.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Porangaba, para análise do acúmulo de remunerações do Vice-Prefeito.

Responsável: Luiz Carlos Vieira Sobrinho (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração interposto contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 24-01-20, que não conheceu da Ação de Rescisão, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 08-02-17, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, “caput”, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal e determinando ao responsável o recolhimento ao erário da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais.

Advogados: Aran Hatchikian Neto (OAB/SP nº 32.223), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Andreza Lázara Cavalheiro Vasques (OAB/SP nº 355.477), Weverton Fernandes da Silva (OAB/SP nº 391.796) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-06-20.

N:Notas TaquigráficasINTS 2020/TRIBUNAL PLENO17º S.O. Tribunal Pleno 15.07/TC: 007650-989-20-5 17º S.O Trib. Pleno - 15-7-2020 - Item 41 - SEB.pdf

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas correspondentes notas taquigráficas, inseridos aos autos, deu provimento parcial ao Pedido de Reconsideração, para o fim de, reformando a decisão hostilizada, conhecer, em preliminar, da Ação de Rescisão, com amparo no artigo 76, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, bem como, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, para afastar a condenação de ressarcimento ao erário imposta ao Prefeito Luiz Carlos Vieira Sobrinho, mantida, contudo, a irregularidade da acumulação remunerada dos cargos de Vice-Prefeito com os de médico nas administrações do Estado e dos Municípios de Capela do Alto, Cerquilho e Tatui, pelo Sr. Wilton Balangio, no exercício de 2012.

Vencidos o Conselheiro Antonio Roque Citadini e a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

38 TC-001400.989.20-8 (ref. TC-006311.989.16-4)

Requerente: José Luiz Perez – Prefeito do Município de Brodowski.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Brodowski, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: José Luiz Perez (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 05-12-19.

Advogado: Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965).

Procuradora de Contas: Éilda Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-07-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. Parecer recorrido.

Os itens 39 e 40 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

41 TC-017725.989.20-6 (ref. TC-019937.989.19-2 e TC-009263.989.15-4)

Embargante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e o Centro de Reabilitação de Piracicaba, objetivando a prestação de serviços de procedimentos, estratégias e reabilitação em pacientes na faixa etária de 0 a 18 anos que apresentam atraso e retardo no desenvolvimento neuropsicomotor, portadores de Síndrome de Down, paralisia cerebral, mielomeningocele, hidrocefalia, deficiência física, entre outras, no valor de R\$3.040.138,71.

Responsáveis: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito) e Nivaldo Piacentini (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 03-07-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 23-08-19, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Nelson Garcia Meirelles (OAB/SP nº 140.440) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-023907.989.18-0 (ref. TC-006856.989.18-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista e Noel Marcolino Dantas, objetivando a aquisição de um ônibus rodoviário para o transporte de pacientes do SUS e um ônibus urbano para transporte de estudantes, no valor de R\$114.000,00.

Responsável: Júlio César do Carmo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-12-18, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 100 (cem) Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947), Elsie Maggi (OAB/SP nº 190.191), Francisco Luengo Lopes Filho (OAB/SP nº 193.505) e Clayton Biondi (OAB/SP nº 226.519).

Fiscalização atual: UR-4.

43 TC-001360.989.19-8 (ref. TC-011493.989.18-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista e Noel Marcolino Dantas, objetivando a aquisição de um ônibus rodoviário para o transporte de pacientes do SUS e um ônibus urbano para transporte de estudantes.

Responsáveis: Júlio César do Carmo (Prefeito) e Cleide Guerreiro (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-12-18, na parte que julgou irregular a execução contratual, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 100 (cem) Ufesp ao Sr. Júlio César do Carmo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947), Elsie Maggi (OAB/SP nº 190.191), Francisco Luengo Lopes Filho (OAB/SP nº 193.505) e Clayton Biondi (OAB/SP nº 226.519).

Fiscalização atual: UR-4. Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida, em todos os seus termos.

44 TC-023449.989.19-3 (ref. TC-004936.989.16-9)

Recorrentes: Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Roberto Antunes de Souza e Marcos Antonio Castello – Ex-Presidentes da Câmara.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Roberto Antunes de Souza (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-10-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 100 (cem) Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, e §1º, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Eber Barrinovo (OAB/SP nº 206.416).

Procuradora de Contas: Éilda Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a multa imposta.

O item 45 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

46 TC-001937.989.20-0 (ref. TC-006612.989.16-0)

Requerente: Prefeitura do Município de Alumínio.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Alumínio, relativas ao exercício de 2017.

Responsáveis: Antônio Piasentini e Anderson Aparecido Constante (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E de 06-11-19.

Advogados: Gláucia Gomes de Almeida (OAB/SP nº 291.897) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável para as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Alumínio, referentes ao exercício de 2017.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e quarenta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-2

INSTRUÇÃO POR: 2º DF

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - 2-DF

Em face da r. Decisão da Primeira Câmara, em Sessão de 10/03/2020 (Acórdão publicado no DOE de 09/06/2020), constante do processo TC-2938/989/18, relatado pelo Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a), Dr(a). RENATO MARTINS COSTA, referente à SECRETARIA DE ESPORTES, cujas contas do exercício de 2018 foram julgadas regulares, considerem-se liberados os responsáveis pelos adiantamentos da(s) Unidade(s) Gestora(s) Executora(s) abaixo relacionada(s), de acordo com as seguintes indicações: Número do CPF do

Responsável, Nome do Responsável e Valor total recebido no exercício (em R\$): TC-4010/989/18 COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER - 410103: 098307148-96 - ALBERTO HENRIQUE SENHORINI - R\$ 1.000,00; 189322068-05 - ANDERSON ALLAN PÉRICO - R\$ 1.000,00; 034104008-85 - ANDRE BARROS - R\$ 3.000,00; 121199578-00 - ANDREIA IARA F. ALEGRIA - R\$ 500,00; 466547479-68 - CARLOS ALBERTO MARANHÃO - R\$ 500,00; 002248228-88 - CARLOS ALBERTO SCATOLIN - R\$ 2.500,00; 970947148-15 - CAROLINA KAIOCO MALIO - R\$ 3.000,00; 058336038-62 - DENILSON AIZZA MARTIN - R\$ 2.000,00; 073249698-52 - ELIANA MARIA PEREIRA CARNEIRO - R\$ 2.500,00; 314167958-47 - ERLON DA SILVA LOPES - R\$ 1.000,00; 185704848-28 - FABIANO MORCIANI - R\$ 1.000,00; 085496118-67 - FERNANDO JORGE GONCALVES - R\$ 2.000,00; 058441928-77 - GIOCONDO JOAO JUNIOR - R\$ 1.000,00; 029661528-50 - IVONE APARECIDA DA SILVA LAUTON - R\$ 500,00; 049729798-10 - JOAO MOREIRA ALKIMIN - R\$ 500,00; 241622561-87 - JOAQUIM ANTONIO SANAIIOTTI - R\$ 2.500,00; 971844708-34 - JORGE EDUARDO ALVES MORAIS - R\$ 1.500,00; 513020638-04 - JOSE ANTONIO DE CARVALHO - R\$ 1.500,00; 739695328-68 - JOSE LUIZ GERMANO - R\$ 1.000,00; 825646129-20 - LEONICE FAVERO - R\$ 2.000,00; 020491308-05 - LUIZ ANTONIO GONCALVES DA SILVA - R\$ 500,00; 057607668-64 - LUIZ CARLOS MATOS - R\$ 500,00; 702601509-59 - LUIZ FRANCISCO FERRO - R\$ 3.000,00; 033976498-89 - MARIA APARECIDA FORTI ARAUJO - R\$ 1.000,00; 054112498-64 - MARIA CLAUDIA DA CUNHA - R\$ 1.500,00; 032648398-57 - MARIA MADALENA SCARPINATLI - R\$ 500,00; 150248888-47 - MARIANGELA DA CRUZ COSTA - R\$ 1.000,00; 486512578-72 - MARILENE CAMARGO - R\$ 1.000,00; 031139008-08 - MAURICIO PEREIRA LISBOA - R\$ 2.000,00; 047074738-22 - NEIDEVAL VERI - R\$ 2.000,00; 584102798-00 - NEWTON SANTANA - R\$ 1.000,00; 929840888-91 - PAULO TEIXEIRA GONZALES - R\$ 1.000,00; 049641538-78 - REINALDO DA SILVA LIMA - R\$ 1.000,00; 066479818-70 - RENATO FERRO MUSSALEN - R\$ 3.000,00; 027499788-66 - RENILTON OLIVEIRA SANTOS - R\$ 1.500,00; 144325198-43 - ROSEMEIRE DIAS DE OLIVEIRA MARCHI - R\$ 2.000,00; 043385018-39 - SANDRA APARECIDA JONONI ANDRADE - R\$ 1.000,00; 883612178-00 - SONIA MARIA DE SOUZA GABRIEL - R\$ 1.000,00; 072150098-66 - TAUFIE DAVID BARDAOUIL NETO - R\$ 1.000,00; 039365258-03 - VALQUIRIA MOREIRA GOMES COELHO - R\$ 3.000,00; 610141178-87 - WAGNER JOSE DE OLIVEIRA FLORA - R\$ 1.500,00; 805470368-68 - WANDA CARMEN BATISTA - R\$ 1.000,00; 064606028-75 - WILSON DIAS DOS SANTOS - R\$ 1.500,00; FED-COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER - 410030: 022389018-92 - IVANICE PEREIRA DUARTE - R\$ 3.000,00; TC-4009/989/18 GABINETE DO SECRETARIO - 410101: 042188468-12 - AUGUSTO JOSE ANDRADE - R\$ 1.000,00; 022389018-92 - IVANICE PEREIRA DUARTE - R\$ 12.000,00.

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-4

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Ofícios expedidos solicitando justificativas:</